

NOTIFICADO-O de que é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, nos termos do art. 59, da Lei nº 9.784/1999.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 11 de fevereiro de 2025

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretora

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 117/2023 - SEAGRI/SDA/DIFIT

Analisando o Processo SEI 00070-00005268/2023-81, verifico que restou configurada a infração e resolvo:

JULGAR PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1803-A, datado de 12/09/2023, lavrado em desfavor de GINALDO DA SILVA OLIVEIRA, CONFIRMAR a forma sumária adotada e prevista no inciso I, do art. 15, da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 21, do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 e APLICAR, em razão da infração ao inciso I, do art. 11, da Lei nº 2.095, de 29 de setembro de 1998 - a penalidade de APREENSÃO, pena esta prevista no inciso II, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998, c/c MULTA, pena esta prevista no, inciso I, do art. 14, da Lei nº 2.095 de 29 de setembro de 1998 e inciso I, do art. 20 do Decreto nº 19.988, de 30 de dezembro de 1998 - já acrescidos da correção monetária prevista no art. 28, do Decreto nº 19.988 de 30 de dezembro de 1998 e conforme disposto na Portaria nº 10/2023 de 08 de fevereiro de 2023.

NOTIFICADO-O de que, em conformidade com o art. 59, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da notificação, ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI-DF.

INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 18 de outubro de 2023

FERNANDA CAROLINA DE AZEVEDO
Diretora

GERENCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 4021

Processo SEI 00070-00001931/2024-50 Notifica-se o Sr. JOSÉ CARLOS ROCHA SOUZA, CPF 86*.***.***.*7, que no dia 02 de abril de 2024, foi lavrado o Auto de Infração Nº 4021, Série E, por contrariar o disposto no artigo nº 4º, inciso IV, da Lei nº 5.224/2013, combinado com os artigos 5º, inciso VIII, e 82 do Decreto nº 36.589/2015. Visto o Termo de Fiscalização de Trânsito nº 08809, Série A, lavrado em 24 de março de 2024, na DF-180. Informa-se que o atuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Fiscalização de Trânsito (Difit), da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri/DF.

BRENO PIMENTEL GONÇALVES DE BRITO
Gerente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 307, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para análise, concessão do Selo Parceiro da Juventude, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Decreto nº 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos para a concessão do Selo Parceiro da Juventude, com a finalidade de reconhecer instituições públicas e privadas que promovam ações voltadas ao desenvolvimento integral da juventude do Distrito Federal.

Art. 2º Poderá receber o Selo Parceiro da Juventude as seguintes instituições:

I – Órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

II – Empresas privadas;

III – Organizações da sociedade civil;

IV – Instituições de ensino públicas e privadas;

V – Entidades religiosas e fundações.

Art. 3º Para fins de concessão do Selo, as instituições postulantes deverão comprovar o desenvolvimento de ações que atendam, no mínimo, a um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, com foco prioritário nos seguintes temas:

I – ODS 3 – Saúde e Bem-Estar;

II – ODS 4 – Educação de Qualidade;

III – ODS 5 – Igualdade de Gênero;

IV – ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

V – ODS 10 – Redução das Desigualdades;

VI – ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis;

VII – ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

VIII – ODS 17 – Parcerias e Meios de Implementação.

Parágrafo Único: As ações devem beneficiar diretamente jovens entre 15 e 29 anos residentes no Distrito Federal.

Art. 4º O fluxo processual para análise dos pedidos seguirá as etapas abaixo:

I – Protocolo do Pedido: A instituição interessada deverá protocolar solicitação via meio eletrônico selo.sefj@buriti.df.gov.br, junto à Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal;

II – Análise Técnica: A Assessoria do Gabinete do Secretário será responsável pela análise documental e pela verificação da conformidade com os critérios desta Portaria;

III – Visita Técnica: A Assessoria do Gabinete realizará visita à instituição requerente para constatação in loco da execução das ações;

IV – Parecer Técnico: A Assessoria emitirá parecer conclusivo recomendando ou não a concessão do Selo;

V – Homologação: O Secretário Adjunto homologará o parecer técnico e encaminhará os autos ao Gabinete para providenciar a Portaria de concessão do Selo.

VI – Portaria: A Portaria deverá ser publicada no DODF e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal.

Art. 5º As instituições postulantes deverão apresentar, no ato da solicitação, os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação preenchido e assinado pelo representante legal;

II – Cópia do CNPJ;

III – Cópia do estatuto ou contrato social atualizado;

IV – Ata da atual diretoria, quando aplicável;

V – Certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal, Fazenda do DF e FGTS;

VI – Certidão negativa de débitos trabalhistas e criminais dos dirigentes;

VII – Relatório das ações realizadas em benefício da juventude nos últimos 12 (doze) meses, com dados e indicadores;

VIII – Declaração de alinhamento das ações aos ODS da ONU;

Art. 6º O Selo Parceiro da Juventude terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante novo processo de avaliação.

Art. 7º A concessão do Selo não implica repasse de recursos públicos nem vinculação institucional com o Governo do Distrito Federal.

Art. 8º O Selo poderá ser suspenso ou cassado, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

I – Comprovação de falsidade nas informações ou documentos apresentados;

II – Descontinuidade injustificada das ações sociais voltadas à juventude;

III – Descumprimento dos princípios legais, éticos ou constitucionais;

IV – Condenação judicial com trânsito em julgado por crimes contra a administração pública ou direitos da juventude.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, podendo esta Portaria ser complementada por normas internas.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias nº 15, de 20 de março de 2023; Portaria nº 230, de 10 de maio de 2024; Portaria nº 289, de 28 de janeiro de 2025; Portaria nº 293, de 11 de fevereiro de 2025 e Portaria nº 306 de 18 de março de 2025.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DE JUVENTUDE SUBSECRETARIA DE EMPREGABILIDADE E EMPREENDEDORISMO DA JUVENTUDE COMISSÃO ELEITORAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2025

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO CONJUVE 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Edital 01 - CONJUVE 2025, e em conformidade com o artigo 5º da Lei Distrital nº 7.529, de 16 de julho de 2024, e considerando os preceitos estabelecidos pela Resolução do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) Nº 8043/2024, que regulamenta padrões e diretrizes para processos eleitorais no âmbito distrital, resolve:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre as regras para o Processo Eleitoral de Escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho de Juventude do Distrito Federal.

Art. 2º A numeração dos candidatos habilitados a concorrer às vagas de Conselheiro da Juventude na Eleição CONJUVE 25/27 será definida pela Comissão Eleitoral CONJUVE 25/27 no período de 20 a 24 de março de 2025, observando os seguintes critérios:

I – Os números dos candidatos serão compostos por dois dígitos, serão escolhidos entre os números 71 e 95, excluindo aqueles correspondentes a partidos políticos registrados.

II – Fica vedada a utilização de numeração associada a partidos políticos, bem como os números 96, 97, 98 e 99, os quais permanecerão reservados para uso do TRE-DF.

III – A Comissão Eleitoral CONJUVE 25/27 será responsável por definir e publicar no DODF no dia 26 de março a divulgação da numeração dos candidatos habilitados.

IV – A lista com a numeração será encaminhada pela Comissão Eleitoral CONJUVE 25/27 para cada candidato habilitado por meio do e-mail sejuv.sefj@buriti.df.gov.br no dia 26 de março de 2025.

Art. 3º Cada candidato será responsável pelo envio de sua foto, conforme padrão exigido pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e conforme a Resolução Nº 8043/2024. O não envio dentro do prazo estabelecido resultará na impugnação da candidatura.